



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Diretoria de Administração e Finanças
Assessoria da Diretoria de Administração e Finanças

Decisão n.º 97/2021 - TERRACAP/PRESI/DIRAF/ADRAF

Brasília-DF, 09 de agosto de 2021.

EMENTA: Procedimento de Pregão Eletrônico nº 08/2021 (SEI [66124664](#)), tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada na administração e emissão de documentos de legitimação (cartões magnéticos e/ou eletrônicos de vale alimentação e vale refeição, com tecnologia de chip eletrônico ou tecnologia superior de segurança munidos de senha de acesso para uso pessoal e na realização de recargas mensais para o benefício “auxílio alimentação”, nas modalidades alimentação e refeição e fornecimento dos recursos necessários à aquisição de vales alimentação/refeição por meio de cartão magnético ou eletrônico ou outros de tecnologia adequada), em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT nos termos do inciso II do art. 12 da Portaria/MTE n.º 03 de 01/03/2002, a fim de atender aos empregados da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – DF”, Impugnação apresentada pela empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS – INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO.

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos de contratação de empresa especializada na administração e emissão de documentos de legitimação (cartões magnéticos e/ou eletrônicos de vale alimentação e vale refeição, com tecnologia de chip eletrônico ou tecnologia superior de segurança munidos de senha de acesso para uso pessoal e na realização de recargas mensais para o benefício “auxílio alimentação”, nas modalidades alimentação e refeição e fornecimento dos recursos necessários à aquisição de vales alimentação/refeição por meio de cartão magnético ou eletrônico ou outros de tecnologia adequada), em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT nos termos do inciso II do art. 12 da Portaria/MTE n.º 03 de 01/03/2002, a fim de atender aos empregados da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – DF, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2021 (SEI [66124664](#)).

Após regular processamento, o edital foi devidamente publicado, com data prevista de realização do certame em 04/08/2021.

Em 02/08/2021 a empresa Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços apresentou impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 08/2021 (SEI [67225541](#)).

Face a exiguidade de prazo para análise de consultas formuladas pelos possíveis licitantes, por meio da Carta nº 276 (SEI [67115942](#)), na data de 03/08/2021, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras, designou nova data de Abertura para o dia 12/08/2021, às 10h.

Em 05/08/2021, a Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras, reuniu-se para analisar a impugnação em questão (SEI [67271893](#)), assim decidindo, considerando “*que o prazo para interposição de impugnações - conforme previsto no artigo 24 do Decreto 10.024/2019 - findou-se no dia trinta de julho de dois mil e vinte e um (30/07/2021) - três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, agendada para o dia quatro de agosto de dois mil e vinte e um (04/08/2021)”: “[...] (b) não conhecer da **Impugnação SEI nº [67225541](#), interposta pela Empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, declarando-a intempestiva;**”.*

Em seguida, vieram os autos para julgamento.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do disposto no item 6.4 e seguintes do edital de pregão Eletrônico nº 08/2021, é cabível a impugnação em até o 3º (terceiro) dia útil anterior a abertura do certame, a seguir transcrito:

“6.4 Os pedidos de impugnação formalizados, somente serão conhecidos se encaminhados pelos interessados devidamente identificados com a respectiva documentação, no caso de pessoa jurídica acompanhando de documentação com poderes para tal, nos moldes já estabelecidos no Item 4.5 deste edital. As impugnações deverão ser protocoladas no edifício sede da TERRACAP, no Núcleo de Documentação - NUDOC, o instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa humana ou jurídica até o 3º (terceiro) dia útil anterior a abertura do certame, no horário das 08:00 às 18:00, documento em original ou cópias autenticadas ou por empregado da TERRACAP, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, conforme Lei nº 13.726/2018, onde receberão um número de expediente.

6.5 A Comissão Permanente de Licitações responderá a todos os interessados que tenham adquirido o Edital, em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas. Na hipótese de a TERRACAP não decidir a impugnação até a data fixada para a abertura, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis

6.6 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.8 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

Dispõe o § 2º do art. 23 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações – RILC, aprovado pela Resolução nº 267/2020 – CONAD, em atendimento ao art. 40 da Lei Federal nº 13.303/2016:

“§2º A Terracap deve processar, julgar pelo coletivo da comissão de licitação, com a presença de, no mínimo, 3 membros. Em caso de negativa a impugnação

deverá ser julgada pela autoridade superior. Decidir a impugnação imposta em até 3 dias úteis contados da interposição;”

E o item 6.3 do Edital:

‘A Terracap deve processar, julgar pelo coletivo da comissão de licitação, com a presença de, no mínimo, 3 membros. Em caso de negativa a impugnação deverá ser julgada pela autoridade superior. Decidir a impugnação imposta em até 3 dias úteis contados da interposição;’

Tendo a abertura da licitação sido determinada pela DIRET, por iniciativa da DIRAF, cabe a este Diretor de Administração e Finanças - DIRAF a apreciação de recurso de decisão no presente processo licitatório.

Pois bem. **O Impugnante encaminhou sua petição, via email, no dia 02/08/2021. Considerando que a abertura da sessão pública do pregão estava marcada para o dia 04/08/2021, a presente impugnação não atentou para o prazo previsto pelo item 6.4 do edital.**

Portanto, resta INTEMPESTIVA a impugnação apresentada, já que em desacordo com o item 6.4 do edital e parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pautado por estas questões, resta demonstrado que o presente pedido não pode ser conhecido, eis que eivado do vício da intempestividade, prejudicando inexoravelmente a análise do mérito e das razões invocadas para a suspensão do certame.

Assim, face ao exposto, deixa-se de analisar o mérito da presente impugnação, por ser ela intempestiva.

III - DECISÃO

Pelo exposto, com fulcro no que dispõe o § 2º do art. 23 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações – RILC, e item 6.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2021, **DECIDO**:

- a) NÃO CONHECER da Impugnação apresentada pela empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, considerada sua INTEMPESTIVIDADE;
- b) encaminhar à CPLIC para conhecimento desta Decisão e seguimento do certame, e devida comunicação ao Impugnante.

EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES

Diretor De Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, **Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 10/08/2021, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **67536593** código CRC= **EDD112A4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

00111-00009310/2020-30

Doc. SEI/GDF 67536593

Criado por [92100029271](#), versão 9 por [92100027944](#) em 10/08/2021 11:27:31.